



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

LEI Nº 110.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores do Município de Araci, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os Vereadores do Município de Araci receberão o subsídio no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que equivale a 40% (quarenta por cento) do subsídio pago a Deputado Estadual.

§ 1º. Os subsídios serão pagos mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º. O gasto com pagamentos de subsídios de vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, Inciso VII, e artigo 29-A, parágrafo 1º.

**Art. 2º.** Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

**Art. 3º.** Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de redito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderá através de Lei Municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, Inciso X.

**Parágrafo único.** As remunerações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, serão pagas em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratório, obedecido o disposto no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

**Art. 6º.** Revogam-se a Lei Municipal nº 012/2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

GABINETE DA PREFEITURA, em 20 de setembro de 2012.

---

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO  
PREFEITA MUNICIPAL

---

ANAMIRA MOURA BISPO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI